



ASSEMBLEIA REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº. 7/81

- Considerando que o artigo 231º., nº. 2 da Constituição prescreve que os órgãos de Soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência, respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos do Governo Regional;

- Considerando que este preceito constitucional se acha desenvolvido no artigo 58º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

- Considerando que a Constituição (e as suas revisões) são as leis máximas do país, e que têm a ver, especificamente, em títulos próprios, com as Regiões Autónomas.

A Assembleia Regional dos Açores resolve solicitar à Assembleia da República que o processo de audição prévia sobre os projectos de revisão constitucional, na medida em que os mesmos têm a ver com esta Região, - quer na regulamentação específica que hoje consta do Título VII da parte III, quer em tudo o que respeita ao papel e posição das Regiões Autónomas na estrutura e funcionamento do Estado Português - seja desencadeado com a maior brevidade possível, de forma a possibilitar uma adequada e efectiva participação institucional desta Região em matéria de tão fundamental importância para o reforço do regime democrático e da solidariedade nacional.

Horta, 5 de Junho de 1981

O Presidente da Assembleia
Regional dos Açores


Álvaro Monjardino